



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3864 DE 27 DE Junho DE 2017.

Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes dos Santos – PSDB.

“Dispõe sobre a cassação do Alvará de funcionamento de empresas estabelecidas no município que revenderem carnes oriundas de furto ou roubo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas instaladas no Município que comprovadamente revenderem carnes de oriunda de furto ou roubo.

Parágrafo Único – A comprovação se dará com sentença judicial transitada em julgado.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se carnes roubadas ou furtadas, os produtos que ficarem evidenciados sua aquisição ilícita, através de perícia policial.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere a caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividades.

Art. 3º - Após a cassação de Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis no âmbito criminal tipificado no Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 27 de junho de 2017.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal